

TURQUIA

Promoção da
Internacionalização da
Região de Forma Inteligente

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

1. Projeto Export Intelligence	2
2. Ficha do país – Turquia	3
I. Dados gerais	4
II. Relações económicas e comerciais com Portugal	5
III. Comércio internacional	6
IV. Caráter fiscal da Turquia	7
3. Como exportar para a Turquia	9
I. Documentação necessária	9
II. Regimes Aduaneiros	10
III. Proibições e Procedimentos Especiais	12
IV. Certificações e Vistorias necessárias	14
V. Requisitos de embalagem e rotulagem	18
VI. Principais custos associados às exportações	23
VII. Regime pautal da Turquia	23
4. Contactos úteis	24

O projeto EXPORT INTELLIGENCE - Promoção da internacionalização da Região tem por objetivo o levantamento dos principais procedimentos (e eventuais barreiras) de acesso a mercados, para facilitação do acesso das empresas da Região, dando-lhes ferramentas de prévia análise e preparação antes de se abordarem esses novos mercados:



O presente projeto, pretende assim, apoiar as empresas no acesso a novos mercados e no aumento das suas exportações através da disponibilização de informação relevante e estratégica, bem como da promoção internacional dos setores e produtos da Região.

TURQUIA



Cofinanciado por:



COMPETE
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

I. Dados gerais



DADOS BÁSICOS

Nome Oficial	República da Turquia
Capital	Ankara
População	80,27 milhões (julho 2016)
Densidade	102 habitantes por km ²
Principais cidades	Istambul Ankara Esmirna Adana Bursa
Superfície	783,562 sq km ²
Localização	A Turquia situa-se a sudeste da Europa e a oeste da Ásia.
Religião	islamismo 99,8% (sunitas 80%, xiitas 19,8%) e cristianismo 0,2%
Língua	Turco
Divisão Administrativa	67 províncias e 2.074 municípios
Moeda	Lira Turca (TRY)



INDICADORES SOCIAIS (2015)

Crescimento da população/ano	1,2%
Estrutura por idades	
0-14 anos	25,5%
15-24 anos	16,8%
25-54 anos	42,9%
55-64 anos	8,1%
> 65	6,7%
Esperança média de vida	73,29 anos



INDICADORES ECONÓMICOS (2016)*

Produto Interno Bruto (PIB)	858 USD - Mil Milhões
PIB per capita	14071 USD
PIB Taxa De Crescimento Anual	5,1%
Taxa De Crescimento do PIB	2,10%
Taxa De Inflação	11,2%
Taxa De Juros	8,0%
Dívida Pública (% PIB)	28,3%
Exportações	13290 USD - Milhões
Importações	19162 USD - Milhões
Taxa de Desemprego	10,2%

II. Relações económicas e comerciais com Portugal

A Turquia é o 3º país mais populoso da Europa com uma localização geográfica estratégica no mundo global, ligando o Ocidente e o Oriente.

Os setores industrial e de serviços têm um peso significativo na economia turca, embora a agricultura ainda empregue cerca de 30% da força de trabalho. O tradicional setor dos têxteis e vestuário continua responsável por um terço do emprego no setor industrial, apesar da grande concorrência internacional. No entanto, setores como o do equipamento de transportes, construção e indústria eletrónica têm aumentado o seu peso, e já ultrapassaram o têxtil no mix de exportações da Turquia.

Em 2016, o crescimento do PIB foi de 3,0%. A Turquia foi o 31º exportador a nível mundial, o 21º importador e o 22º recetor de investimento direto do exterior em 2015.

Em termos do relacionamento económico bilateral, a Turquia ocupou a 17ª posição no ranking de clientes das exportações portuguesas em 2016, situando-se no 16º lugar enquanto fornecedor. As exportações portuguesas de bens para a Turquia registaram uma taxa média de crescimento anual, entre 2012 e 2016, de 4,9%. Também o número de empresas portuguesas exportadoras para a Turquia tem vindo a aumentar, verificando-se um acréscimo de cerca de 25%, no mesmo período de tempo.

EXPORTAÇÕES PORTUGUESAS PARA A TURQUIA (2016)

	%
2204 - Vinhos de uvas frescas	14,5
6403 - Calçado c/ sola externa borracha, plástico, couro e parte superior couro natural	8,3
4011 - Pneumáticos novos, de borracha	5,0
8537 - Quadros, painéis e outros suportes, com >=2 aparelhos das pp 8535/36, etc	3,8
6302 - Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha	3,7
7214 - Barras de ferro/aço n/ ligado, forjadas, laminadas, estiradas a quente, etc.	3,6
5607 - Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou n/, mesmo revestidos borracha/plástico	3,3
4504 Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras	2,9
2937 - Hormonas naturais ou sintéticas, seus derivados	2,8
9403 - Outros móveis e suas partes	2,7

IMPORTAÇÕES PORTUGUESAS DA TURQUIA (2016)

	%
1205 Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	22,5
1005 Milho	21,5
8802 Outros veículos aéreos; veículos espaciais e seus veículos de lançamento, etc	14,1
1201 Soja, mesmo triturada	12,3
0713 Legumes de vagem, secos, ou em grão, mesmo pelados ou partidos	4,9
2933 Compostos heterocíclicos, exclusivamente de hetero-átomos de azoto	1,9
0303 Peixes congelados exceto os filetes e carne de peixe da pp 0304	1,8
7228 Barras e perfis de outras ligas aço; barras ocas p/ perfuração, ligas aço, etc	1,7
2829 Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	1,6
1008 Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais	1,4

Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística

Acordos e memorandos de comércio assinados entre Portugal e a Turquia:

- Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (2014);
- Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Respetivo Protocolo (2006);
- Acordo sobre a Promoção e a Proteção Recíprocas de Investimentos e Respetivo protocolo (2004);
- Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Técnica (1997);
- Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo (1994).

III. Comércio internacional

A Turquia é membro dos seguintes tratados e assinou os acordos abaixo:

- Convenção sobre o Transporte Internacional de Mercadorias ao abrigo dos Cadernos TIR (Convenção TIR);
- Convenção aduaneira sobre a A.T.A. Carnet para a entrada temporária de mercadorias (Convenção A.T.A.);
- Organização de Cooperação Económica (ECO);

- Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (Convenção SH);
- Convenção Internacional sobre Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros;
- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- Organização Mundial das Alfândegas (WCO);
- Organização Mundial do Comércio (OMC).

A Comunidade Europeia e a Turquia concluíram uma união aduaneira, que abrange a maioria dos produtos industriais, mas não se aplica aos produtos de carvão e aço. Este acordo concede entrada livre de impostos para produtos que estão em livre prática na União Europeia. O tratamento preferencial é dado aos produtos agrícolas, bem como produtos de carvão e aço. A Turquia assinou acordos de livre comércio (ALC) com a Albânia, a Bósnia e Herzegovina, o Chile, os Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA, que inclui Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), Egito, Geórgia, Jordânia, Israel, Macedônia (ARJM), Malásia, Maurícia, Moldávia, Montenegro, Marrocos, Autoridade Palestiniana, Sérvia, Coreia do Sul, Síria e Tunísia.

IV. Caráter fiscal da Turquia

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

As sobretaxas alfandegárias incluem um imposto sobre o valor acrescentado (IVA) cobrado na maioria dos produtos importados. O importador é responsável pelo pagamento do IVA.

O IVA é imposto à taxa geral de 18%, mas as taxas reduzidas (8% e 1%) são aplicadas em alguns bens e serviços e certos tipos de transações são isentos de impostos.

Os bens de capital, algumas matérias-primas, importações por agências governamentais e empresas estatais, e produtos para investimentos com certificados de incentivo estão isentos de taxas de importação.

O IVA para a maioria dos produtos agrícolas (alimentos básicos) varia de 1% a 8% e pode atingir até 18% para alguns produtos processados.

A Turquia confia em impostos internos sobre bens e serviços para aumentar a receita do governo, em vez de impostos sobre o comércio, como os direitos aduaneiros.

Imposto especial sobre o consumo (IEC)

A Turquia aplica um imposto especial de consumo, que é um imposto indireto cobrado sobre certas mercadorias:

- Bebidas alcoólicas (varia consideravelmente de acordo com o tipo de produto);
- Produtos petrolíferos;
- Veículos motorizados, aviões, embarcações e bens de consumo duráveis.

I. Documentação necessária

Para exportar para a Turquia é necessário tratar da documentação e das formalidades de embarque:

- Certificado de Origem Não Preferencial: O certificado de origem deve ser preparado em duplicado. Não são permitidas correções neste documento e deve ser redigido em língua inglesa. Deve ser entregue uma cópia do documento às autoridades aduaneiras;
- Fatura Pro-Forma: A fatura pro-forma não deve ter mais de seis meses no momento da aplicação. A palavra "proforma" deve ser incluída no documento;
- Fatura comercial: A fatura comercial deve ser enviada em triplicado, incluindo a cópia original e deve conter uma descrição completa, quantidade, custo unitário, código SH, método de entrega da mercadoria, país de origem, juntamente com todos os termos de pagamento exigidos. Deve fazer referência ainda ao número da letra de crédito, caso a transação tenha sido realizada através deste método de pagamento;
- Declaração Sumária e/ou Declaração de Importação Aduaneira: Para os bens que são introduzidos no território alfandegário turco, deve ser entregue uma declaração sumária ao Ministério das Alfândegas e do Comércio. Se a Declaração de Importação de Alfândega contiver todas as informações necessárias e for enviada antes do limite de tempo da Declaração Sumária, ela pode atuar como um substituto. A Declaração de Importação Alfandegária geralmente deve ser enviada eletronicamente através do software informatizado de atividades aduaneiras "BILGE";
- Declaração de Valor Aduaneiro;
- Conhecimento de embarque ou Carta aérea: Devem ser entregues o documento original, juntamente com três cópias;
- Licença de importação e certificado fitossanitário (necessários para a exportação de produtos alimentares e agrícolas);
- Conformidade com a Marca CE;
- Certificado de saúde: São necessários certificados especiais de saúde para as importações de plantas, sementes, animais vivos e produtos de origem animal.

II. Regimes Aduaneiros

A legislação aduaneira turca permite possíveis facilitações e/ou simplificações das medidas de controlo em matéria de segurança e através do conceito de operador económico autorizado (AEO). Apenas empresas que estão no ativo há pelo menos três anos, e que estão estabelecidas na Turquia, podem solicitar um certificado AEO. A validade é indefinida desde que todos os critérios sejam atendidos. Haverá controlo periódico pelo Ministério das Alfândegas e do Comércio para verificar se as empresas continuam a cumprir os requisitos. Além dos direitos concedidos às empresas no que diz respeito à redução de prazos e custos, o status AEO oferece às empresas um grande alcance de reconhecimento entre os partidos internacionais devido a programas similares em muitos outros países. Os acordos de reconhecimento mútuo (ARM) com outros países asseguram o reconhecimento mútuo dos certificados AEO e facilitam os procedimentos para os AEO reconhecidos.

Em geral, todos os documentos relativos a procedimentos aduaneiros ou tributários na Turquia, devem ser mantidos, por pelo menos cinco anos, e ser apresentados mediante solicitação.

Representante na Turquia

Pode ser nomeado um representante para tratar de todos os procedimentos de importação junto das autoridades aduaneiras. Esta pessoa deve residir na Turquia e pode atuar na posição de representação direta, ou seja, em nome de outra pessoa, ou de representação indireta, ou seja, em seu próprio nome, mas em nome de outra pessoa. Um representante deve indicar o facto de que ele está a agir em nome de outra pessoa, fornecer provas de seu poder para fazê-lo, e especificar se a sua representação é direta ou indireta.

Valores Aduaneiros

A Turquia aplica o valor da transação como base para a avaliação aduaneira. Esse valor, em geral, consiste no preço de venda mais os custos de transporte, embalagem, armazenamento e seguro. As regras para a determinação do valor aduaneiro são aplicadas de acordo com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII (Avaliação aduaneira) do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994.

Se o valor aduaneiro não puder ser determinado com base no valor da operação dos bens exportados, devem ser aplicados, como base para o cálculo, os valores que se seguem:

- Valor da transação de produtos importados idênticos;
- Valor da transação de produtos importados similares;
- Valor dedutivo;
- Valor calculado;
- Valor deduzido por meio de um método residual apropriado.

Desalfandegamento

O tempo necessário para o desalfandegamento aduaneiro na fronteira é consideravelmente reduzido. Se as mercadorias em causa estiverem em trânsito, um depósito correspondente ao montante dos direitos de importação, deve ser pago às autoridades aduaneiras.

A Turquia implementou o novo **Sistema de Trânsito Informatizado** (NCTS - New Computerised Transit System). Assim, se as mercadorias forem transportadas via aérea, ferroviária ou marítima, pode optar-se por um procedimento de trânsito simplificado, uma vez que não são prescritos depósitos de segurança.

O NCTS, é utilizado para a circulação de mercadorias entre os 28 Estados-Membros da União Europeia, os países da EFTA (Islândia, Noruega, Liechtenstein e Suíça), Turquia (desde 1 de dezembro de 2012), antiga República jugoslava da Macedônia (desde 1 de julho de 2015) e a Sérvia (desde 1 de fevereiro de 2016).

Zonas livres de comércio

Existem inúmeras zonas de comércio livre (FTZs) na Turquia, incluindo, por exemplo, as seguintes:

- Istanbul-Atatürk FTZ;
- Istanbul Leather and Industry FTZ;
- Istanbul Trakya FTZ;
- Aegean FTZ;
- Eastern Anatolia FTZ;
- European FTZ;
- Izmir Menemen Leather FTZ.

As zonas de livre comércio também estão localizadas nas seguintes cidades:

Antalya | Bursa | Denizli | Kocaeli | Mersin | Mardin | Rize | Samsun | Trabzon | Kayseri
| Gaziantep | Adana | Yumurtalik

Os bens podem ser colocados num depósito aduaneiro temporariamente ou para atividades de importação contínuas.

III. Proibições e Procedimentos Especiais

É proibido exportar para a Turquia uma variedade de produtos, por exemplo:

- Estupefacientes;
- Solo ou material vegetal particular (se para fins agrícolas);
- Máquinas de jogo particulares (semi-) automáticas, por exemplo roletas, *pinball*;
- Artigos que infringem direitos de propriedade intelectual;
- Mercadorias com etiquetas ou marcas falsas.

Requisitos especiais de importação:

Álcool: pode ser importado pelo setor privado, desde que detenham uma licença e permissão da Autoridade Reguladora do Mercado de Tabaco e Bebidas Alcoólicas (TAPDK - Tütün ve alkol piyasası düzenleme kurumu), órgão regulador independente (Decreto nº 2011/9). No entanto, as barreiras não tarifárias, requisitos de documentos árduos, e taxas de imposto elevadas, continuam a limitar o comércio de bebidas alcoólicas.

Cigarros: só podem ser importados por produtores de cigarros, que são permitidos pelo governo sob um decreto especial (como por exemplo: Philip Morris, RJ Reynolds, British Tobacco, etc.).

Produtos Farmacêuticos

Para a comercialização de produtos farmacêuticos, é necessária uma autorização de comercialização prévia do Ministério da Saúde Turco. A conformidade do fabricante estrangeiro com boas práticas de fabricação (GMP) é um pré-requisito para a autorização de comercialização. Além da provisão da certificação GMP correspondente, podem ser necessários outros documentos relacionados aos respectivos locais de fabricação e as autoridades turcas podem querer realizar inspeções no local nas instalações do fabricante.

Para a importação de dispositivos médicos, um número de referência TAREKS deve ser obtido junto do Ministério da Economia (Ekonomi Bakanlığı, Söğütözü Mahallesi).

Têxteis

Devem ser cumpridas estipulações específicas em relação à coloração e rotulagem de têxteis e calçados.

Os produtos têxteis específicos estão sujeitos a uma análise de risco no que diz respeito aos conteúdos perigosos/matéria corante. Após a importação, a autoridade aduaneira envia os dados de importação relevantes para o sistema da câmara têxtil de comércio, que então realiza uma análise de risco e pode proceder a controlos adicionais imediatamente, ou após a importação.

Certos produtos têxteis (rúbricas tarifárias 5407, 5513-5516, 5810, 6101, 6104-6106) devem ser acompanhados de um Certificado de Origem Não Preferencial.

Produtos industriais

Os produtos industriais devem estar em conformidade com as normas turcas em matéria de saúde humana, segurança no trabalho e meio ambiente. Para a importação desses tipos de produtos, deve ser aplicado um número de referência TAREKS (ver subtópico iv. Certificações e Vistorias Necessárias). Se a inspeção for considerada necessária, a autoridade responsável é a Instituição Turca de Normas (TSE).

Alguns produtos para a indústria automóvel; bens em livre prática na União Europeia (UE) com marcação CE, podem ser reencaminhados para um procedimento simplificado.

Equipamento elétrico e eletrónico

O Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é a autoridade responsável pelo controlo de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, incluindo o seguinte:

- Eletrodomésticos;
- Equipamentos de informática e de telecomunicações;
- Equipamento de iluminação;
- Ferramentas elétricas e eletrónicas;
- Brinquedos, equipamentos de lazer e desporto;

- Dispositivos médicos (com exceção de produtos destinados à proteção de segurança nacional ou para fins militares);
- Lâmpadas elétricas.

Até o final de fevereiro de cada ano, os fabricantes desses produtos devem fornecer ao Ministério uma declaração de conformidade com os regulamentos turcos sobre a restrição de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos. Devem ainda, manter todos os registos e informações sobre a conformidade dos seus produtos por um período de cinco anos.

Equipamentos de rádio e telecomunicações

Todos os equipamentos de rádio e telecomunicações a serem importados na Turquia devem estar em conformidade com os regulamentos e normas de segurança e de qualidade desse país. Se os bens forem originários da União Europeia, não é exigida declaração de conformidade.

IV. Certificações e Vistorias necessárias

Certificado de Origem

O Certificado de origem das mercadorias poderá ser feito através do preenchimento do documento EUR-1¹ (emitido pela alfândega do país de origem) ou de uma declaração do exportador (normalmente numa nota de entrega ou documento comercial, onde é descrito o produto ao pormenor, designada por declaração na fatura).

No entanto, este certificado poderá ser substituído por:

- Uma declaração de origem na fatura feita pelo exportador se o valor não exceder 6.000,00 euros, ou sem limitação de valor para um exportador autorizado pelas autoridades aduaneiras de exportação.

Em Portugal (Continental) têm competência para emitir certificados de origem, as autoridades abaixo designadas:

- Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa;
- Câmara de Comércio e Indústria do Porto;
- Associação Empresarial de Portugal;

¹ Certificado para *download*:

www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/C826AE26-3D13-4CF8-8EA4-E2E283D8C6C0/0/dacac_anexo21.pdf

- Instituto do Vinho do Porto;
- Câmara de Comércio Árabe-Portuguesa;
- Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Angola.

A certificação de origem deverá ser apoiada pelos documentos que acompanham os bens:

- Para os bens exportados e que sejam objeto de reclamação de tratamento preferencial baseado na origem, um certificado de origem ou um documento similar deverá ser apresentado à Alfândega de acordo com o Protocolo ou o Tratado que legitime o tratamento preferencial.
- Se da análise da documentação apresentada para o desalfandegamento da mercadoria objeto de tratamento preferencial surgirem dúvidas quanto à sua origem, a Alfândega poderá exigir prova adicional, incluindo confirmação/verificação no País de origem.

Conformidade com a Marca CE

As empresas que vendem para o mercado turco devem apresentar provas de conformidade (marca CE), fornecendo um certificado de conformidade de um organismo notificado ou uma declaração de conformidade emitida pelo fabricante, que declara o cumprimento de todas as normas relevantes e anexos diretivos. A declaração de conformidade deve mencionar a(s) diretiva(s) aplicável (s); o nome do fabricante ou o seu representante autorizado; o nome do organismo notificado (se envolvido); as informações do produto e a referência às normas harmonizadas.

Sistema LARA

O sistema "LARA" é utilizado para o processamento e avaliação centralizada das análises laboratoriais. Os declarantes podem consultar o status e os resultados das respectivas análises via "LARA". Este sistema está interligado com o "BILGE", software informatizado de atividades aduaneiras.

Se a autoridade responsável pelas análises laboratoriais permitir procedimentos eletrónicos para a emissão de licenças, o exportador, além do respetivo documento, receberá um número de aprovação de 20 dígitos, que deve ser indicado no Nº44 da Declaração de Importação Aduaneira. A apresentação do documento original para os procedimentos de despacho aduaneiro não é necessária neste caso, uma vez que a autoridade aduaneira está interligada com a autoridade emissora e pode, assim, rever o documento por via eletrónica.

TAREKS

Alguns bens podem ser submetidos a análises adicionais quanto à segurança, qualidade e conformidade padrão dos bens, através de um Sistema de Controlo de Comércio Baseado em Riscos - TAREKS.

Em vez de submeter todas as remessas de exportação e importação para controlo, o TAREKS aplica procedimentos de avaliação de risco e concentra-se em remessas de alto risco. Assim, os escassos recursos de inspeção só se concentram em produtos inseguros e de baixa qualidade; reduzindo assim o período de espera na alfândega e aumentando a eficiência das inspeções.

Este sistema avançado de inspeção de qualidade e segurança, reduz os procedimentos burocráticos, substitui a documentação em papel por dados eletrónicos confiáveis e atualizados, e permite o uso eficiente de recursos públicos.

O TAREKS emite um número de referência que deve ser inserido no campo Nº44 da Declaração de Importação Aduaneira.

Certificado fitossanitário

Um certificado fitossanitário é um documento oficial emitido pela organização de proteção de plantas do país exportador para a organização de proteção de plantas do país importador. Certifica que as plantas ou produtos vegetais abrangidos pelo certificado foram inspecionados de acordo com os procedimentos apropriados e são considerados isentos de pragas de quarentena e que são considerados conformes com os atuais regulamentos fitossanitários do país importador.

Certificado sanitário

As remessas que contenham animais vivos e produtos de origem animal devem ser acompanhadas de um certificado sanitário veterinário emitido pela autoridade competente em Portugal - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)².

Plantas e produtos vegetais

Para a importação de plantas e produtos vegetais, os importadores devem registar-se no sistema internacional de gestão de quarentena agrícola (UZKA - Uluslararası Zirai Karantina Yönetim Sistemi'ne Hoş geldiniz)³ do Ministério da Alimentação, Agricultura e Pecuária.

² Website: www.dgv.min-agricultura.pt

³ Website: <http://firma.uzka.gov.tr/>

A UZKA permite, nomeadamente, a notificação das autoridades competentes das remessas de plantas e produtos vegetais antes da sua chegada, que deve ser submetida pelo menos 24 horas antes da chegada da carga marítima, 4 horas antes da chegada via aérea, e pelo menos 12 horas antes da chegada da carga via terrestre.

Certificado de conformidade e de venda livre

O certificado de conformidade, emitido pelo Ministério da Alimentação, Agricultura e Pecuária, será necessário para exportação de plantas, géneros alimentícios ou alimentos para animais de origem vegetal, sementes, plantas jovens.

O Certificado de Venda Livre, serve como prova de que a mercadoria em questão é vendida livremente no país de origem e pode ser necessária para a importação de outros tipos de mercadorias.

Inspeção alfandegária

Após a entrada do produto na Alfândega, para produtos alimentares e agrícolas específicos, o importador deve estar preparado para apresentar o Certificado de Controlo, juntamente com os originais da fatura, lista de ingredientes, Certificado de Origem, certificado de saúde veterinária ou certificado fitossanitário, entre outros. As importações de produtos alimentares na Turquia só são permitidas se estiverem em conformidade com os regulamentos relativos aos controlos de importação e ao Food Codex Turco.

A Turquia está a harmonizar os regulamentos de importação de alimentos e o Regulamento Turco do Codex Alimentar com os da União Europeia. Se o produto em questão não estiver de acordo com o Codex Alimentar da Turquia, os funcionários podem basear-se em regulamentos internacionais como a Organização Internacional de Normalização (ISO), o Codex Alimentarius ou as Diretrizes relevantes da UE.



- Todos os documentos devem ser obtidos e/ou aprovados pelas autoridades competentes no país de origem. Os documentos devem ser enviados no idioma original com uma tradução para turco. Os certificados de controlo devem ser apresentados às autoridades aduaneiras após a importação;

- Os produtos que exigem o serviço pós-venda, tais como veículos a motor, eletrodomésticos, equipamentos de escritório e computadores, caixas registradoras, equipamentos de TV e vídeo, aquecedores, queimadores a gás, maquinaria industrial, automóveis e equipamentos sem fio, exigem uma licença de importação do Ministério de Indústria e Comércio. Para obter essa licença, os importadores devem garantir que fornecerão serviços e peças sobressalentes, criando escritórios ou assinando acordos com empresas de serviços/peças existentes.
- A homologação não é mais utilizada para equipamentos de telecomunicações importados. No quadro da União Aduaneira da UE, os equipamentos de telecomunicações que satisfazem certas condições, tais como frequências harmonizadas na Turquia, podem ser importados sem a aprovação da Autoridade Reguladora das Telecomunicações.

V. Requisitos de embalagem e rotulagem

Embalagem:

Embalagens de madeira

A Turquia adotou os padrões aprovados pela Convenção Internacional de Proteção de Plantas (IPPC) para a circulação de materiais de embalagem de madeira (WPM), ou seja, o Padrão Internacional de Medidas Fitossanitárias (NIMF) nº 15. De acordo com estes regulamentos, as embalagens de madeira devem ser tratadas termicamente ou fumigadas com brometo de metilo e marcadas com o logótipo IPPC. Como alternativa a esta marca, o WPM também pode ser acompanhado de um Certificado Fitossanitário.

É proibida a fumigação com brometo de metilo na Turquia.

Rotulagem

Rotulagem obrigatória:

- Língua turca: podendo ser adicionada através de etiqueta. Apenas as fórmulas para lactentes e alimentos para uso médico especial, devem ser originalmente rotulados em turco nas instalações do fabricante;
- Nome do produto;

- País de origem;
- Nome do fabricante ou embalador, marca e morada;
- Data de validade dos produtos dia/mês/ano (se aplicável);
- Número do Lote;
- Instruções de uso ou armazenamento (se aplicável);



- O pacote externo deve fazer referência ao número de pacotes internos que contém (se for mais de um).
- A cor das letras do rótulo deve estar em contraste com o plano de fundo.

Requisitos específicos

Produto	Requisitos
Géneros alimentícios	• Nome e morada da pessoa responsável pela conformidade dos alimentos; • Lista de Ingredientes em ordem decrescente de peso; • O nome dos aditivos; • Quantidade líquida/peso/volume; • Valor nutricional; • Informações adicionais no caso de tipos específicos de alimentação; • O rótulo não deve mencionar que o alimento evita doenças ou possui propriedades de saúde.

Produto	Requisitos
Bebidas alcoólicas	• Informações sobre a categoria do produto; • Detalhes da quantidade em centilitros e do grau alcoólico em percentagem, bem como, informações sobre o processo de fabricação, principais ingredientes e as características da bebida. A data de validade deve ser indicada no caso de o título alcoométrico ser inferior a 10%; • Para a colocação de bebidas alcoólicas no mercado turco, devem ser apresentadas advertências específicas: limite de idade, gravidez, condução com efeito de bebidas alcoólicas, bem como, a indicação "alkol dostunuz değıldir" (o álcool não é seu amigo).

Produto	Requisitos
Plantas e produtos vegetais	As plantas e produtos vegetais devem apresentar um passaporte da planta sob a forma de um rótulo que detalha as seguintes informações para serem vendidas na Turquia: • As palavras "passaporte de planta"; • Código do país; • Número de registo; • Número de série; • Nome botânico.

Produto	Requisitos
Medicamentos	No caso de medicamentos para uso humano, os seguintes detalhes devem ser constar nas embalagens: • Substâncias ativas, quantidades; • Número de unidades (por exemplo, comprimidos, ampolas, etc.) na embalagem e conteúdo líquido no que se refere às substâncias ativas (como declarações designadas); • Método e via de administração; • Aviso: "mantenha o medicamento fora do alcance das crianças"; • Avisos adicionais (se aplicável);

- Condições de armazenamento;
- Informações de reciclagem designadas para o pacote;
- Nome e morada da pessoa que detém a Autorização de Comercialização de Medicamentos para Uso Humano;
- Número da Autorização de comercialização de medicamentos para uso humano;
- Avisos: "não compre medicamentos que foram cortados ou abertos", "leia a embalagem antes de usar", ou "consulte o seu médico se algum efeito indesejável aparecer";
- Indicação se o produto está sujeito a requisitos de prescrição;
- Código de barras (gerado a partir do Número de item de comércio global (GTIN), o número de série, o número do lote e o prazo de validade)
- Informações sobre o preço (se aplicável).

Produto	Requisitos
Medicamentos uso veterinários	• Menção "apenas para uso veterinário"; • Unidades e quantidade de ingredientes ativos e composição do produto; • Indicar no rótulo: a que animal se pode ministrar o medicamento; dose recomendada; via de administração; sintomas de envenenamento e antídoto (se necessário); • No caso de animais produtores de alimentos: • Tipo de alimento, limites máximos de resíduos, período de suspensão; • Informação "ler folheto antes de usar" e "manter fora do alcance das crianças"; • Condições de armazenamento; • Condições de venda; • Data e número da Autorização de Introdução no Mercado de Medicamentos para Uso Veterinário; • Titular da licença (se aplicável);

- Símbolo ou figura para o tipo de animal (se aplicável);
- Número de série;
- Data de produção e data de validade.

Produto	Requisitos
Calçado	• O calçado deve ser rotulado com informações relativas ao material utilizado, ao forro e sola exterior; • O rótulo deve ser permanente, legível, firmemente seguro e acessível e deve aparecer em pelo menos um artigo de calçado em cada par. • As informações necessárias devem ser transmitidas por meio de pictogramas aprovados ou em palavras. A base legal turca para estes requisitos está em conformidade com a Diretiva 94/11 / CE da UE.

Produto	Requisitos
Cerâmica	• Os produtos devem ser marcados como “porcelana dura”; • Os produtos cerâmicos estão sujeitos a testes obrigatórios e certificação pelo Instituto Turco Standard (TSE), cuja marca também deve ser indicada no rótulo ou no próprio produto.

Produto	Requisitos
Cosméticos	• Nomes químicos dos ingredientes utilizados na fabricação do produto, em ordem de importância; • A quantidade líquida do produto. • Data de produção e lote ou número de série (mês, ano); • Data de validade para os produtos que não podem ser utilizados 30 meses após a data de produção (mês, ano); • Número e data da permissão de importação. • O grau de álcool (se necessário).

VI. Principais custos associados às exportações

O valor aduaneiro das mercadorias importadas é o valor da transação, que é o preço pago ou a pagar pelas mercadorias quando importado para o território aduaneiro do Canadá. As regras de determinação do valor aduaneiro são aplicadas de acordo com o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII (Avaliação aduaneira) do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994.

Caso o valor aduaneiro não possa ser determinado com base no valor da transação, os seguintes valores serão aplicados sucessivamente como base para o cálculo:

- O valor da transação de produtos importados idênticos;
- O valor da transação de produtos importados similares;
- O valor dedutivo;
- O valor calculado;
- O valor deduzido por meio de um método adequado de retorno.

Moeda e pagamentos

A moeda da República da Turquia é a Lira turca (TRY).

Os seguintes métodos de pagamento são aceites na Turquia: carta de crédito comercial (LC); dinheiro contra documentos; pagamento após recebimento de mercadorias; dinheiro antecipado.

VII. Regime pautal da Turquia

O regime pautal da Turquia obedece ao Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias de 2017, comumente designado de Sistema Harmonizado (SH).

O Sistema Harmonizado, constitui uma nomenclatura internacional de produtos polivalentes, constituindo uma linguagem económica universal e um código para as mercadorias.

Desenvolvido e continuamente aperfeiçoado pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA)⁴, o SH consiste em mais de 1.200 cabeçalhos de quatro dígitos agrupados em 97 capítulos, dispostos em 21 secções. A maior parte das rubricas são subdivididas em subtítulos de cinco ou seis dígitos. No total, o Sistema Harmonizado compreende cerca de 5.000 grupos de mercadorias, cada um identificado por um código de seis dígitos (Código SH). O SH é atualizado em períodos de 5 anos (última atualização em 2017).

⁴ Website: www.wcoomd.org/

Embaixada de
Portugal na
Turquia

Kirlangiç Sok. Nº 39, G.o.P
Ankara - Turkey
Tel.: (+90) 312 405 6028
Fax: (+90) 312 446 3670
E-mail: embaixada@portugal.org.tr

Embaixada da
Turquia em
Portugal

Av. das Descobertas, 22
1400-092 Lisboa
Tel.: +351 213 003 110 (Geral) / +351 213 003 122 (Secção Consular)
Fax: +351 213 017 934
E-mail: embassy.lisbon@mfa.gov.tr

Ministério da
Economia

2180 Cad. No. 36, Çankaya,
TR-06530 Ancara,
Tel.: +90 312 2047500

Ministério da
Alimentação,
Agricultura e
Pecuária

Eskişehir Yolu 9 km, TR-Lodumlu Ankara,
Tel.: +90 312 2873360
Fax: +90 312 2863964 ou 2877266

Export Intelligence

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional